



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**DATA:** 25 de julho de 2018.

**HORÁRIO:** 09:00 horas.

**LICITAÇÃO / MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 – PMM  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, conforme Edital.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Matinhos, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação no final assinados, consoante ato de designação Decreto nº 163/2018 de 26/03/2018. Presidindo os trabalhos a Sra. Presidente Janete de Fátima Schmitz declarou aberta a sessão determinando a abertura do ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO das empresas **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 02.689.532/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Taniguchi; **VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.687.317/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Kircher Fragomeni; **TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.024.371/0001-88, neste ato sem representante legal presente no certame e **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.915.134/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Carlos Rogério Pereira Martins. Iniciando a verificação da documentação de habilitação das empresas **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA** e **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, constatamos que as mesmas apresentaram a documentação de acordo com o edital, sendo declaradas **HABILITADAS** a participar do certame. A empresa **VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA** foi declarada inabilitada a participar do certame, pois não apresentou cadastro na Prefeitura Municipal de Matinhos em desacordo com item 3 do edital. A empresa **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA** manifestou interesse em interpor recurso alegando que a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, não apresentou a assinatura do coordenador indicado na equipe técnica, conforme item 6.1.2 páginas 7 e 8 do edital, na declaração de recebimento de documentos (modelo 02), e não apresentou certidão negativa de infrações éticas conforme item 6.1.2, alínea “Q”, página 32 do edital, uma vez que profissional indicado é vinculado ao CREA”. Alegou também que a empresa **VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA**, não apresentou cadastro na prefeitura municipal de Matinhos conforme item 5.1, página 33 do edital, o profissional técnico 5 – Luciano de Lara não assinou o currículo de acordo com o item 5.3 alínea “c” página 34 do edital, não apresentou declaração anticorrupção item 5.2 página 34” e por fim alegou que a empresa **TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, não apresentou a assinatura do coordenador indicado na equipe técnica, conforme item 6.1.2 páginas 7 e 8 do edital, na declaração de recebimento de documentos (modelo 2), não apresentou declaração anticorrupção (modelo 10) conforme item 5.2, página 34 do edital e o profissional Ricardo Correa não assinou declaração de aceitação de inclusão na equipe, conforme item 5.3 alínea “C” página 34 do edital. A empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP** manifestou interesse em interpor recurso alegando que a empresa **VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA**, apresentou a certidão do CAU-PJ com o capital social diferente do valor que esta consolidado no contrato social, o que torna a certidão inválida conforme resolução CAU-91 certidão com o capital em 20.000,00 e contrato social 200.000,00 e deixou de apresentar algumas demonstrações contábeis exigidas por lei e em desacordo com o previsto no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

edital, são eles: notas explicativas, DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a DFC – Demonstração do Fluxo de Caixa. Alegou também que a empresa TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, não identificou as notas explicativas, não apresentou atestado de PDM – Plano Diretor Municipal, não apresentou atestado de Plano de Mobilidade Urbana Municipal e apresentou a declaração de responsabilidade técnica sem assinatura” e por fim alegou ainda que a empresa URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, “não apresentou a demonstração do fluxo de caixa do último exercício social”. Não havendo mais nada a acrescentar a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Janete de Fátima Schmitz - Presidente

Lucas Batista Pesco - Membro

Gabriela Cristina Correia - Membro

Francielle Dranka – CREA/PR nº 14.1024/D – Membro

Rafael Honorato dos Santos - CRC nº051.455/O-9

**LICITANTES:**

URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP